

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE COMUNIDADES
TERAPÊUTICAS E ASSOCIAÇÃO MARIA
DE NAZARÉ - **MANA**, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DESTINADOS À
EXECUÇÃO DO "PROGRAMA
RECOMEÇO".

A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS - FEBRACT**, com sede na Rua Mogi Guaçu, nº 1182, CEP 13090-605, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.753.263-0001-10, representada neste ato, por seu Presidente **LUÍS ROBERTO CHAIM SDOIA**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.165.822- SSP e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.539.578-39, doravante denominado neste instrumento **CELEBRANTE**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, e **Associação Maria de Nazaré - MANA**, com sede na Rua Anchieta, 438 - Vila Germano - CEP 16200-137 - Birigui/SP, inscrita no CNPJ 01.855.370/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **Fabricio Christovam Faustino**, portador da cédula de identidade RG 23.398.218-8 e inscrito no CPF/MF nº 114.958.588-98, doravante denominado neste instrumento **EXECUTANTE**.

A **CELEBRANTE** e a **EXECUTANTE** doravante conjuntamente designados "**PARTES**", pautados nos princípios gerais do direito, na Lei 10.406/2002, Lei Federal nº13.019/2014 e **Decreto Estadual nº61.981/2016**, tecem inicialmente as seguintes considerações:

- Considerando que a **CELEBRANTE** firmou com a **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** um Termo de Colaboração, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços oferecidos no âmbito do Programa Recomeço, consoante o plano de trabalho previamente estabelecido;

- Considerando que a **CELEBRANTE**, por meio de atuação em rede, é responsável pela boa aplicação dos recursos e bens públicos, realizando, conforme estipulado no Termo de Colaboração, o gerenciamento administrativo e financeiro de recursos a serem repassados com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Rua Pindorama, 116 - CAMPINAS - SP - Caixa Postal nº 5694 - Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: curstos@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

- Considerando que a **EXECUTANTE** é uma das organizações selecionadas que declara possuir regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e tributária, conforme exigido pela legislação aplicável, apta a receber recursos públicos mediante repasse da **CELEBRANTE**, nos termos e metas estabelecidos no plano de trabalho e anexos;

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato que vigorará com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e acordam, a saber:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 A **EXECUTANTE**, mediante sua capacidade técnica e vagas/dia disponíveis, será a executora do serviço de acolhimento social para a recuperação e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, compondo a Rede de Atendimento do Programa Estadual "Recomeço: uma vida sem drogas" através de recursos públicos repassados pela **CELEBRANTE**.

1.2 A **EXECUTANTE** realizará implementações de acordo com as normas contidas na Resolução Conjunta SES/SEDS 01/2017, na Resolução SEDS 08/2017, no Guia Técnico Rede Recomeço - Serviço de Acolhimento Social e no Edital de Chamamento Público nº01 SEDS/COED/2017, mediante a oferta de 30 (trinta) vagas/dia.

CLÁUSULA 2 - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, constam do Plano de Trabalho proposto pela **EXECUTANTE** e aprovado pela **CELEBRANTE**, sendo parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 3 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros deveres assumidos por meio deste Termo de Atuação em Rede e Anexos:

I - DA CELEBRANTE:

- (a) Realizar a implementação de Metodologia de Gestão para que a **EXECUTANTE** realize todas as atividades tendo como parâmetro os princípios contidos na Resolução do CONAD, 001/2015 - Marco Regulatório das Comunidades Terapêuticas, no Código de Ética da FEBRACT e na Resolução SEDS/COED

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Rua Pindorama, 116 - CAMPINAS - SP - Caixa Postal nº 5694 - Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: curso@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

08/2017, além das caracterizações e apresentações definidas no Plano de Trabalho e Anexos;

- (b) Realizar a qualquer tempo diligência para monitoramento, avaliação e fiscalização do objeto do presente instrumento, visando garantir o seu cumprimento nos moldes estabelecidos;
- (c) Realizar cursos presenciais e/ou online visando a formação e a qualificação dos profissionais da **EXECUTANTE** com a temática voltada à melhoria dos acolhimentos e/ou curso de gestão administrativa e prestação de contas;
- (d) Prestar apoio necessário à **EXECUTANTE** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) Repassar à **EXECUTANTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, sendo certo que o valor será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, por vaga para o público masculino ou R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para o público feminino;
O repasse somente acontecerá mediante a apresentação e aprovação da prestação de contas, consonante com os parâmetros da Lei 13.019/2014. A não apresentação da adequada utilização dos recursos impedirá o recebimento dos valores, mesmo que comprovados os acolhimentos realizados.
- (f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) Compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato do Presidente da **CELEBRANTE**;
- (h) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (i) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (j) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela **EXECUTANTE** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (k) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (l) Comunicar ao administrador público quando da inexecução por culpa exclusiva da **EXECUTANTE** – ou a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (m) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (n) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais e;

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. N°7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o n° 00187.003178/2000-80
CNPJ n° 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal n° 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: cursos@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

- (o) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA EXECUTANTE:

- (a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira por meio de formulários propostos pela **CELEBRANTE** contendo:
- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) Executar o plano de trabalho na sua totalidade bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (d) Elaborar, juntamente com o Plano de Trabalho, uma Planilha de Aplicação dos Recursos Financeiros de acordo com o número de vagas estabelecidas, respeitando a permissão para a utilização em cada item de despesa.
- (e) Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **CELEBRANTE** relativas à boa execução deste contrato
- (f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** e da **CELEBRANTE** a inadimplência da **EXECUTANTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) Divulgar, no seu sítio eletrônico, em locais visíveis de sua sede ou onde exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **CELEBRANTE**, todas as parcerias celebradas com esta última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, bem como meios para apresentação de denúncia;
- (h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao **BANCO** a ser indicado pelo **ESTADO**, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019/14, sendo certo que, havendo filiais, cada filial deverá possuir uma conta bancária própria e ao final será apresentada prestação de contas consolidada pela matriz;
- (i) Manter em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. N.º 7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o n.º 00187.003178/2000-80
CNPJ n.º 71.753.263/0001-10 - Rua Pindorama, 116 - CAMPINAS - SP - Caixa Postal n.º 5694 - Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: curstos@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

do Estado, toda documentação relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **EXECUTANTE**;

- (j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **CELEBRANTE**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual;
- (k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) Permitir e facilitar o acesso da **CELEBRANTE**, de membros dos conselhos gestores da política pública e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas as informações solicitadas, a qualquer momento, franqueando o acesso aos locais de execução do objeto contratual;
- (m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **CELEBRANTE**, o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (n) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar a devolução de valores não aprovados, não utilizados ou em desconformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de sua notificação, sem prejuízo de eventuais sanções nas esferas cível, administrativa e penal;
- (o) Observar todas as vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;
- (p) Possuir infraestrutura para desenvolver a atividade objeto do presente contrato;
- (q) Na eventualidade da **EXECUTANTE** ter a sua prestação de contas parcial ou integralmente GLOSADA pela **CELEBRANTE**, por infringência aos termos da Lei 13.019/2014 ou às normativas do Tribunal de Contas do Estado, deverá realizar a devolução dos recursos à **CELEBRANTE**, no prazo máximo de 05 dias úteis. Novos repasses só serão admitidos após a referida regularização.
- (r) Realizar alterações e adequações no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, no prazo máximo de 72 horas após registro da **CELEBRANTE** por meio eletrônico.

Parágrafo único: A **EXECUTANTE**, através do presente, declara que seu Estatuto Social está adequado às exigências contidas na Lei nº 13.019/14, estando apta a receber recursos de origem pública.

CLAÚSULA 4 – DAS METAS DA EXECUTANTE

4.1 A EXECUTANTE, além das metas fixadas no Plano de Trabalho, deverá garantir o acesso aos usuários do Programa Recomeço, em concordância com o número de vagas propostas e com sua capacidade técnica. Deverá, ainda, garantir a Taxa de Desligamento Qualificado em índice superior ou igual a 50%. (Edital de Chamamento Público nº 01 SEDS/COED/2017).

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal nº 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: curstos@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

PARÁGRAFO ÚNICO – A **EXECUTANTE** se compromete a realizar os serviços e cumprir as metas de acordo com o estabelecido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01 SEDS/COED/2017**, além do detalhado no **GUIA TÉCNICO REDE RECOMEÇO – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIAL**, sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 5 – EQUIPE MÍNIMA E DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

5.1 A **EXECUTANTE** se compromete a manter equipe mínima de trabalho, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo e Anexos, a **EXECUTANTE** receberá, mediante repasse, os seguintes valores:

DADO EQUIVALENTE À QUANTIDADE DE 30 VAGAS/MÊS DE ACOLHIMENTO	
Valor por Acolhido/Mês:	Estimativa de Valor máximo mensal Proporcional ao número máximo de vagas que poderá oferecer:
R\$1.500,00 – Público Masculino ou R\$ 1.600,00 – Público Feminino	R\$ 45.000,00

§1º – A **EXECUTANTE** deverá cumprir os orçamentos constantes nas planilhas: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO presente no Plano de Trabalho da Executante, de 01 de Abril de 2021 a 31 de Março de 2022, sob pena de inadimplemento contratual.

§2º O valor ora estabelecido é certo, fixo e irrevogável, vigorando por todo o prazo contratual, englobando todo e qualquer custo, imposto, taxa, contribuição e despesa que de qualquer forma incidirem na execução do presente instrumento.

§3º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à **EXECUTANTE**, na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores (parcela anterior), o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal nº 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: cursos@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados ao objeto do presente, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser depositados e administrados em conta corrente específica e de forma individualizada. Havendo filiais, o repasse será realizado na conta bancária da matriz e, por conseguinte, repassado às filiais para posterior prestação de contas consolidada.

CLAUSULA 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Os recursos serão desembolsados pela **CELEBRANTE** à **EXECUTANTE** conforme o seguinte cronograma:

Número da parcela	Período	Valor - Até R\$ Calculado conforme execução
1	Abril/2021	R\$ 45.000,00
2	Maior/2021	R\$ 45.000,00
3	Junho/2021	R\$ 45.000,00
4	Julho/2021	R\$ 45.000,00
5	Agosto/2021	R\$ 45.000,00
6	Setembro/2021	R\$ 45.000,00
7	Outubro/2021	R\$ 45.000,00
8	Novembro/2021	R\$ 45.000,00
9	Dezembro/2021	R\$ 45.000,00
10	Janeiro/2022	R\$ 45.000,00
11	Fevereiro/2022	R\$ 45.000,00
12	Março/2022	R\$ 45.000,00
		R\$ 540.000,00

§1º: O valor referente ao primeiro repasse, período de 01/04/2021 a 30/04/2021, será realizado referente às despesas já incorridas, devendo a **EXECUTANTE** utilizar-se de meios hábeis e legais de comprovação dos pagamentos realizados, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/14.

§2º: O cumprimento dos prazos e repasses de valores pela **CELEBRANTE** estão condicionados ao cumprimento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assinado pela **CELEBRANTE** e pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Havendo atrasos nos repasses do **ESTADO**, haverá atrasos

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Rua Pindorama, 116 - CAMPINAS - SP - Caixa Postal nº 5694 - Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: curso@febract.org.br

proporcionais nos repasses previstos no presente contrato, sem que recaia sobre a **CELEBRANTE** qualquer tipo de sanção contratual.

CLÁUSULA 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (deve ser cronograma de execução da Executante e não da celebrante perante a Administração Pública)

8.1 Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, com início em 01.04.2021 e término em 31.03.2022, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho da Executante.

CLÁUSULA 9 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto deste Termo devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos elaborados pela **CELEBRANTE** e disponibilizados ao **ESTADO**.

§ 1º – O monitoramento e a avaliação dos trabalhos serão executados pela **CELEBRANTE**, conforme estabelecido no plano de Trabalho da Organização Celebrante, e apresentados à Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas (COED).

§ 2º – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipulados pela **CELEBRANTE**, com base nos relatórios que esta deverá apresentar ao **ESTADO**, tendo em vista o Termo de Colaboração assinado.

9.2 Competirá ainda à **CELEBRANTE**:

- (a) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto deste Termo, de acordo com informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;
- (b) Analisar a vinculação dos gastos da **EXECUTANTE** ao objeto do Termo celebrado, bem como a razoabilidade de todos gastos;
- (c) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas adicionais à sede da **EXECUTANTE** e ao local de execução dos serviços objeto deste Termo, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
- (d) Emitir relatório conclusivo e consolidado sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.
- (e) A **CELEBRANTE**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública que não

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal nº 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: curso@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

sejam sanadas no prazo estabelecido, dará imediata ciência ao órgão competente, eximindo-se de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

10.1 Na hipótese de a **EXECUTANTE** desenvolver as atividades objeto do presente termo em equipamento público, deverá apresentar o respectivo termo de cessão ou equivalente, sob pena de inadimplemento contratual.

§1.º - Não poderá ser adquirido com recursos objeto do presente instrumento qualquer bem ou material de uso permanente, cuja utilidade extrapole a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A **EXECUTANTE** elaborará e apresentará à **CELEBRANTE** prestação de contas referente ao objeto do presente Termo, observando-se (I) o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014; (II) o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 61.981/2016; (III) as Instruções Normativas do TCE/SP e (IV) toda legislação pátria aplicável à espécie.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **EXECUTANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, sem prejuízo das determinações legais.

§ 2º - Sem prejuízo da plena observância das normativas elencadas no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **EXECUTANTE** deverá prestar contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia simples) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas, relação nominal dos atendidos, planilha matriz e lista de presença:

- (a) Prestação de contas dos acolhimentos: até 1º dia útil do mês subsequente ao acolhimento;
- (b) Prestação de contas mensal: até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- (c) Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do presente Termo;

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal nº 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: cursus@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

§ 3º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 4º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, tampouco aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo ou a título de taxa de administração.

§ 5º - Não poderão ser pagos com recursos da parceria as despesas referentes às taxas bancárias.

§ 6º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela **CELEBRANTE**, implicará a suspensão dos repasses subsequentes, até que seja comprovada a regularização dos apontamentos.

11.2 Todos os valores relativos às provisões para pagamento de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão mantidos em conta poupança administrada pela **CELEBRANTE**. Os valores serão repassados à **EXECUTANTE**, a título de reembolso, somente na ocasião do pagamento ao funcionário da entidade, mediante comprovação documental.

CLAUSULA 12 – DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

12.1 – O Presente Termo não cria qualquer vínculo trabalhista entre a **CELEBRANTE** e a **EXECUTANTE**. A **EXECUTANTE** assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelos trabalhadores por ela contratados para a execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados e/ou prepostos, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que em decorrência do Termo de Colaboração firmado pela **CELEBRANTE**, exonerando-a de qualquer responsabilidade e ressarcindo-lhe, de imediato, a importância que vier a despendar, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída, inclusive em virtude de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e/ou prepostos;
- b) Reconhecimento administrativo ou judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CELEBRANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias da **EXECUTANTE**;
- c) Multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à **CELEBRANTE** em decorrência do presente Termo de Atuação em Rede.

12.2 - A **EXECUTANTE** declara-se exclusiva e integralmente responsável pelos recursos públicos recebidos através do presente instrumento, devendo eximir a **CELEBRANTE** de

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal nº 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: cursum@febract.org.br

FEBRAC

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária perante os órgãos de fiscalização no âmbito administrativo ou judicial, sob pena de responder em regresso pelos danos causados.

CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No prazo de até trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse, o presente Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, após a devida formalização com o **ESTADO**.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. Esta eventual prorrogação poderá ensejar igual prorrogação no repasse de valores e no prazo do presente Termo sem que recaia sobre a **CELEBRANTE** qualquer tipo de ônus ou mora.

CLÁUSULA 14 - DA AÇÃO PROMOCIONAL/INSTITUCIONAL

14.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo e da **CELEBRANTE**.

§ 1º - É vedada à **EXECUTANTE** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **CELEBRANTE** e do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **EXECUTANTE** realize ação promocional sem a aprovação da **CELEBRANTE** e do **ESTADO**, valendo-se dos recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverão apresentar a marca da **FEBRAC** e do Governo do Estado de São Paulo/SP.

CLÁUSULA 15 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias. O presente contrato também será rescindido por infração legal, inadimplemento das obrigações

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 - Rua Pindorama, 116 - CAMPINAS - SP - Caixa Postal nº 5694 - Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: [cursos@febract.org.br](mailto: cursos@febract.org.br)

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

assumidas, pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º A **CELEBRANTE** poderá notificar a **EXECUTANTE** para suprir eventual irregularidade no prazo de 07 (sete) dias. Caso entenda necessário, a **CELEBRANTE** poderá anotar outro prazo à **EXECUTANTE**, conforme a complexidade da questão e a peculiaridade do caso concreto.

§ 2º - O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio, na ocorrência de falência, extinção, concordata, insolvência civil, dissolução ou perda do certificado de regularidade cadastral de entidade (CRCE - SP).

§ 3º - Na hipótese de a **EXECUTANTE** ser desligada da rede de organizações vinculadas à **CELEBRANTE**, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, sem qualquer direito a indenização ou compensação em favor da parte **EXECUTANTE**.

§ 4º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente instrumento, a **CELEBRANTE** cumprirá as obrigações assumidas até a data do distrato ou encerramento, devendo a **EXECUTANTE** apresentar à **CELEBRANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

15.2 A **EXECUTANTE** fica ciente que na hipótese de os entes de fiscalização do **ESTADO** verificarem indícios de malversação do recurso público na execução do presente objeto, o **ESTADO** poderá instaurar Tomada de Contas Especial, sem qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer título.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, não tendo ocorrida a utilização total dos recursos financeiros recebidos, fica a **EXECUTANTE** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981/ 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **CELEBRANTE**, sob pena de responder por inadimplemento contratual e reparação de danos.

§ 1º - Os recursos financeiros repassados e não utilizados conforme o descritivo do Plano de Trabalho, isto é, dentro dos parâmetros e finalidades estabelecidos, poderão ser exigidos a título de ressarcimento ou devolução, conforme legislação em vigor, pelo **Tribunal de Contas do Estado**, pelo **ESTADO** e/ou judicialmente pela **CELEBRANTE**.

§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o **ESTADO** poderá aplicar à **EXECUTANTE** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. N.º 7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o n.º 00187.003178/2000-80
CNPJ n.º 71.753.263/0001-10 - Rua Pindorama, 116 - CAMPINAS - SP - Caixa Postal n.º 5694 - Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: [cursos@febract.org.br](mailto: cursos@febract.org.br)

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 3º – A ausência de medidas contra qualquer inadimplemento da outra parte não constituirá renúncia de direitos tampouco a aquiescência ou aprovação do ilícito contratual.

CLÁUSULA 16 - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado também pelo **ESTADO** para a continuidade de Termo de Colaboração subjacente a este termo de execução.

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Acordam as Partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela **EXECUTANTE** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **CELEBRANTE** ou com o **ESTADO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **EXECUTANTE**.

§ 2º - A **EXECUTANTE** deverá entregar à **CELEBRANTE**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO** e pela **CELEBRANTE**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições.

§ 3º - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de meio físico.

§ 4º - Cada uma das Partes é responsável de forma exclusiva pela sua atuação no presente Termo, sendo certo que a **CELEBRANTE** possui responsabilidade específica de monitoramento e avaliação e a **EXECUTANTE** responsabilidade integral na execução das atividades. Responderá cada Parte de forma autônoma perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. N°7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o n° 00187.003178/2000-80
CNPJ n° 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal n° 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: cursos@febract.org.br

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Campinas, 01 de Abril de 2021.


LUÍS ROBERTO CHAIM SDOIA
PRESIDENTE DA CELEBRANTE


FABRICIO CHRISTOVAM FAUSTINO
PRESIDENTE DA EXECUTANTE



Testemunhas:

Nome: _____
RG.: _____

Nome: _____
RG.: _____

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 7.739 de 24/12/93 Cadastrada na SENAD sob o nº 00187.003178/2000-80
CNPJ nº 71.753.263/0001-10 – Rua Pindorama, 116 – CAMPINAS – SP – Caixa Postal nº 5694 – Fone/Fax (019) 2103-9890
e-mails: cursos@febract.org.br